



MACAÍBA

P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dr. Pedro Matos, n.º 900 – Auta de Souza - Macaíba/RN - CEP – 59280-000
Fone (84) 3271-6634/ 98151-9034
E-mail: semurb@macaiba.rn.gov.br - Site: www.macaiba.rn.gov.br

SETC	Dadm
Nº DE	2529
PAC	25
ASS	(10)
MAP	1114891

objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a CONTRATANTE rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

12.2. Multa por rescisão:

12.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.2.4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.



MACAÍBA
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dr. Pedro Matos, n.º 900 – Auta de Souza - Macaíba/RN - CEP – 59280-000
Fone (84) 3271-6634/ 98151-9034
E-mail: semurb@macaiba.rn.gov.br - Site: www.macaiba.rn.gov.br

SET	Dadm
Nº D	2529
PLA	
ASS	26
MAT	11489

12.2.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

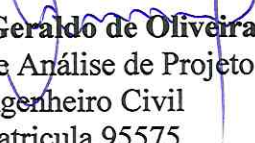
13. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 13.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.
- 13.2. A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A participação deste processo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste termo de referência, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana juntamente com a Procuradoria Geral do Município, de acordo com as Leis Federais nº 8666/93, e demais disposições aplicáveis.

Macaíba, 05 de junho de 2023


Edson Geraldo de Oliveira
Chefe de Análise de Projeto
Engenheiro Civil
Matricula 95575